Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.931, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporarias de interêsse público de até 30 (trinta) servidores para prestarem serviços de recadastramento de imóveis urbanos que tenham concluído no mínimo a 8ª série do primeiro grau.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de dois meses, prorrogado por igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem as necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos servidores que prestarão os serviços de recadastramento urbano são os constantes do Grupo X, do Anexo II, da Lei Municipal nº

1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24 de agosto/1.993

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 103v Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 240893

José Thomé
Secretário Adjunto